

ETIONETANUM
10



3540
Licença 1092 658
de 17 de Maio de 1933
15 MAIO 1933



Exmº Snr. Presidente da Comissão Administrativa da
Exmª Camara Municipal do PORTO.

Joaquim Soares, residente na Praça das Flores nº 22I, desejando mandar construir um predio para sua habitação no terreno que possui na Travessa de Jos-
tino Teixeira, conforme o projecto e mais documentos juntos, vem por isso pedir á Exmª Camara se digne conceder-lhe a respectiva licença para predios **DO TIPO A** designados no artº 1º e seu § unico do Edital dessa Exmª Camara, de 4 de Fevereiro do ano corrente, mui respeitosa-
mente

Pede a V.Ex.ª se digne deferir

Pôrto, II de Abril de 1933

Transm. 1089.20
Rec. 8.890
16-5-933

Joaquim Soares

R.E.
REPARTICAO
Regist. 1272
12-4-833

Foram anteposidos
os Supplementos
16-5-33
D. S. n.

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porta, em sessão da Comissão Executiva *ma*

13 de Maio de 1933

Jouin



657



Termo de responsabilidade

O abaixo assinado, constructor civil diplomado, declara assumir a responsabilidade nos termos do decreto de 6 de Junho de 1895 sobre a segurança dos operarios pela execução das obras a que se refere o projecto e documentos juntos que o Exm^o Snr. Joaquim Soares, deseja mandar construir no terreno que possui na Travessa de Jostino Teixeira.

Pôrto, II de Abril de 1933

Anto. Rodrigues da S. e

Reconheço a

assignatura superio

O ajudante do notário Dr. Jonce de ~~Alto~~



resende  Jinafrei



MEMORIA DESCRITIVA

6586
APPROVADA. PONTO EM CAMARA,
13 DE Maio DE 1938
O PRESIDENTE



O presente projecto ~~fa~~ que o Exm^o Snr. Joaquim Soares, deseja mandar executar na Travessa de Jostino Teixeira e que se destina a habitação será subordinado ás condições seguintes:

Todos os alicerces assentarão em terreno firme devidamente asfaltado dobrando dez centímetros no arranque das paredes que serão de propianho 0,30; todas as portas e janelas serão aparelhadas a pico grosso para revestir a massa; os pavimentos da cosinha e retrete serão de cimento; toda a obra de carpinteiro será a interior de pinho Nacional e a exterior de castanho; a cobertura do telhado será de telha tipo Marcelha de 1^a qualidade; a retrete terá bacia de sifão com o competente tubo de ventilação ~~xxxx~~ que subirá 1,50 acima do espigão do telhado; a chaminá será de tijolo e afastada pelo menos 0,20 centímetros do travejamento mais proximo; os muros de vedação do terreno serão de propianho 0,28 da altura de 2 metros.

EM TODA ESTA OBRA OBSERVAR-SE-HÁ O PROJECTO NAS SUAS ALTURAS E DIMENÇÕES E ARQUITACTURA COMO TODOS OS REQUISITOS EM VIGOR PARA OBRAS DESTA NATUREZA. A AGUA PARA A RETRETE E USOS DOMESTICOS SERÁ FORNECIDA PELOS S.M. AGUAS E SANEAMENTO: AS PAREDES DA COSINHA SERÃO DE TIJOLO.

APPROVADA PORTO EM 13 DE Março DE 1930

O PRESIDENTE



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º do
pedido pelo seu , Snr. ,
será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",
aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 %. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fôrma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

APPROVADA POR N.º 19 EM CAMARA.

18 de Maio DE 1933

O PRESIDENTE



ADITAMENTO AO PROCESSO 1272 R.E.

JOAQUIM SOARES

ESCALA 1:100

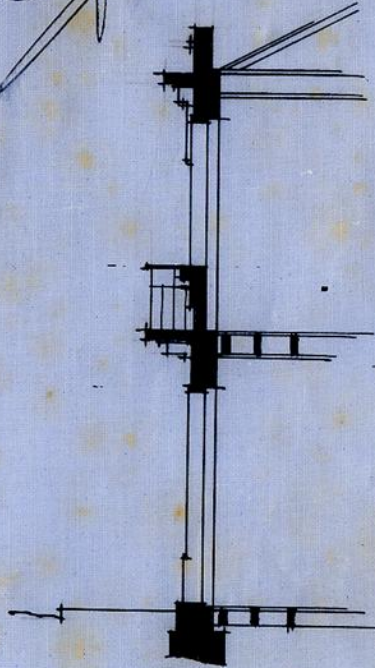
APPROVADO

COMISSAO DE ESTETICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 4 de Maio de 1933
O Secretário



ALÇADO



CORTE



PLANTA

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

Repartição-Engenharia

— SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE —

Planta topografica para efeitos do §. 3.
do Art. 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 2544 { $\frac{8115}{9730}$ pl. 304

PORTO, 6 DE Abril DE 1933

O Engenheiro-Chefe do Serviço

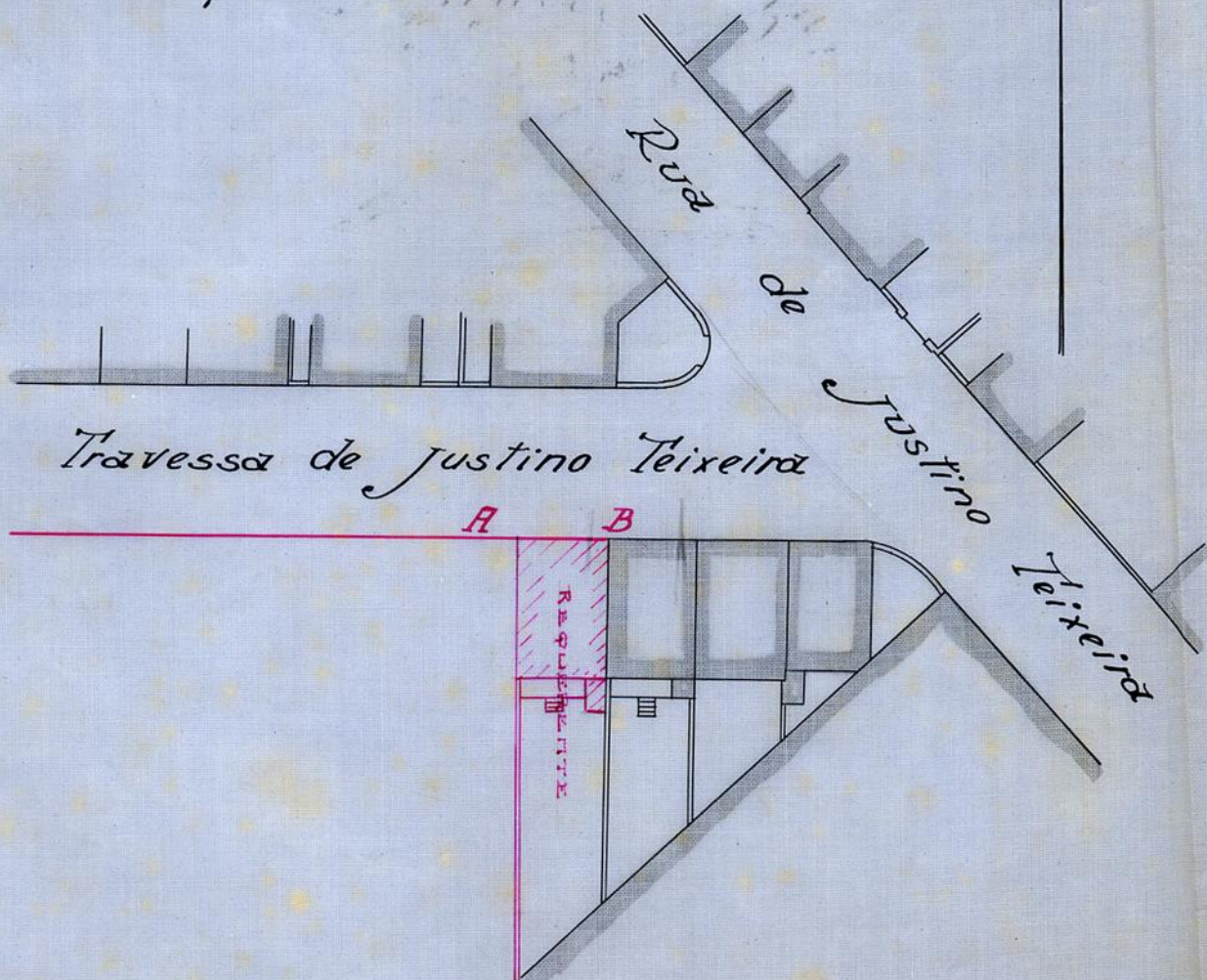
[Signature]

O Engenheiro-Chefe da Repartição

Vasfim de Oliveira e Sousa
Ch. de S.

AB-Alinhamento: o indicado a carmin.
Nivelamento: o actual.

- Escala = $\frac{1}{500}$ -



[Signature]

ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1.º



663



Ex^{ma} S^{ra}.
Presidente da Comissão Administrativa
da Ex^{ma} Camara Municipal
Porto,

Joaquim Soares residente na Praça das
Flores n.º 228 desta cidade, desejando juntar
ao projecto n.º 8-12720 presente aditamento
vem mui respectivamente pedir a
V. Ex^a deferimento

Porto, 4 de Maio de 1933.

Joaquim Soares



DETERMINAÇÃO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porta, em acesso da Comissão Executiva

15 de Maio de 1953

João





664

Ex^{ma} Camara

Joaquim Soares, residente na Praça das
Flores n.º 221, tendo submetido á apreciação
da Ex^{ma} Camara um projecto que foi regis-
trado com o n.º 1272 R.E. para a construcção
dum prédio na T^{ra} S.º João Seifaria, vem
por este meio solicitar o aditamento ao
amealhamento, e assim

Pede deferimento

Porto, 13 de Maio de 1933

Pelo requerente

Joaquim da Silva

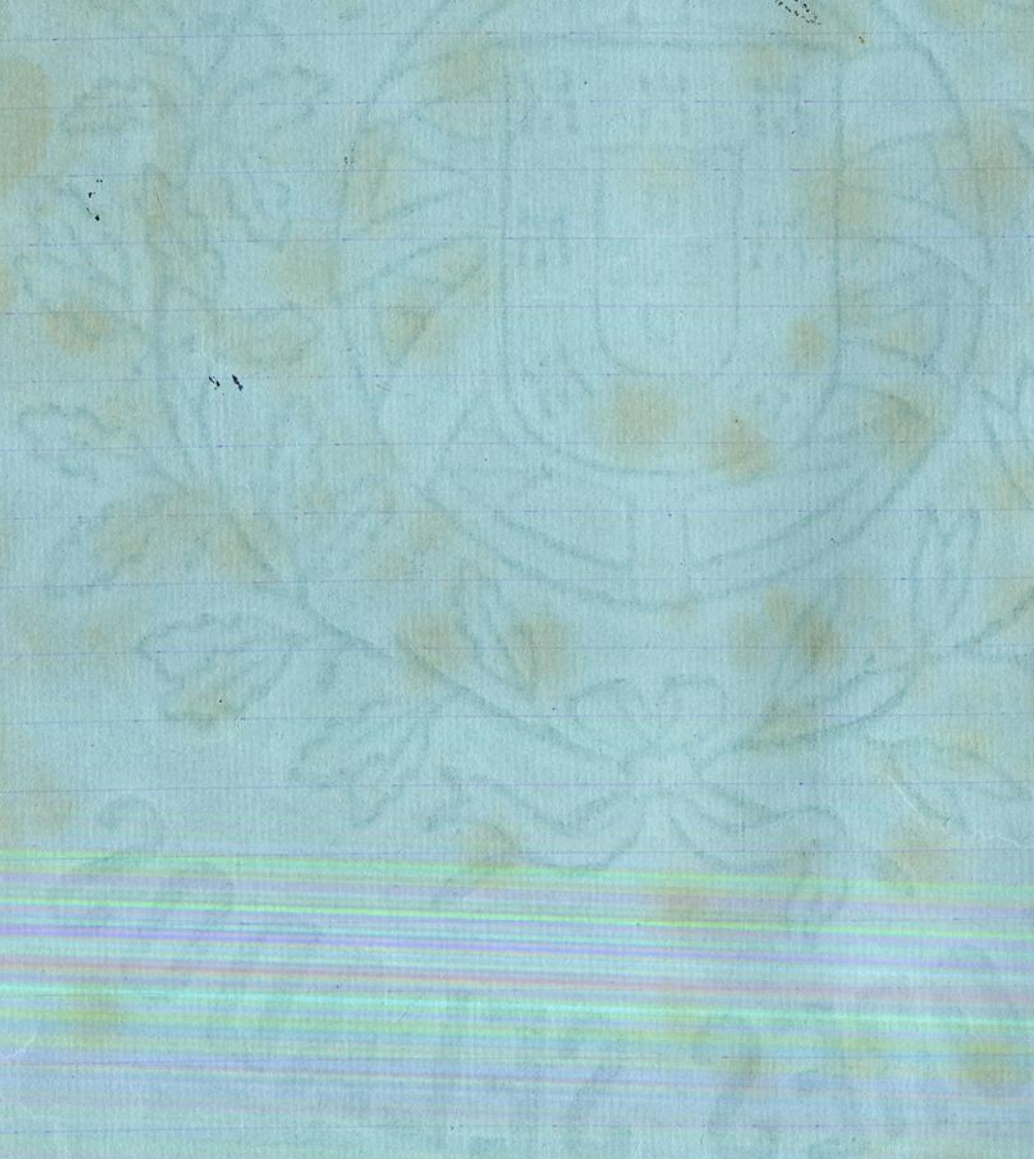
R.E.
1272
13-V-1933

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Pelo, em sessão da Comissão Executiva
13 de Maio de 1933

Forcino

RECEBUE
13 de Maio de 1933

[Faint signature]



66



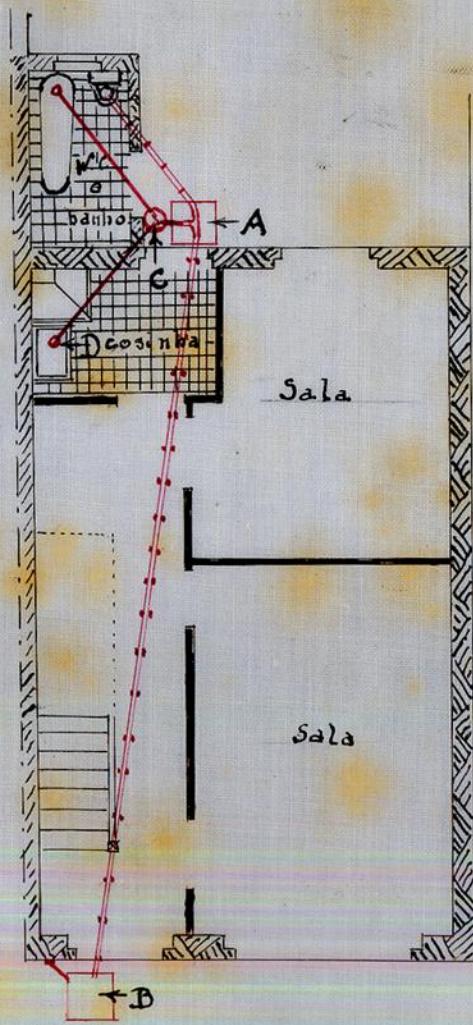
ADITAMENTO AO PROCESSO 1272 RE

Joaquim Soares

APPROVADA POR EM CAMARA
13 DE MAR DE 1933
O PRESIDENTE

Escola $\frac{1}{100}$

- A. camera de visita
- B. c. " 7 sigão adaptado
- C. Sigão de Pateo
- D. " de Gorduras





66856
Registo { N.º 1272 - P. E.
Data 12-4-1933



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: Joaquim Soares

Especificação da obra: construção de prédio

Situação: 7.ª Justino Teixeira

Responsável: António Rodrigues da Silva

Informações

Comissão de Estética COMISSAO DE ESTETICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 20 de Abril de 1933

O Secretário

Benjamin

REPROVADO

por falta de condições estéticas

COMISSAO DE ESTETICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 24 de Abril de 1933

O Secretário

Benjamin

COMISSAO DE ESTETICA
DA
CIDADE DO PORTO

COMISSAO DE ESTETICA
DA
CIDADE DO PORTO

COMISSAO DE ESTETICA
DA
CIDADE DO PORTO

COMISSAO DE ESTETICA
DA
CIDADE DO PORTO

COMISSAO DE ESTETICA
DA
CIDADE DO PORTO

Inspeção de Saúde

Justo A. de Almeida
em 4-5-33

APROVADO

O Secretário

Benjamin

Satisfaz
Porto 8-V-33

António Rodrigues da Silva

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz
11/v/33

Baum

Quanto ao Saneamento:

Não satisfaz por faltar um rifar em certos pontos
espec. do banheiro e banco.

11/v/33

junto a ditante
13-1-955/47m

Baum

Satisfaz, ficando
da responsabilidade
do tecnico a verificar

o estado do exterior do canal a ser verificado
ligar a canalização publica e particular

Prazo para execução:

13/v/33

Um ano

Baum

Baum



Alinhamento:

Do dos prédios confinantes a nascente. Regress a verificação.

Nível de soleiras:

0,30 acima da guia de valeta. Regress a verificação.

Numeração:

Competem-lhe os n.º 21-23 orientados de nascente para poente. Lapa 1000 - def escudos -

Passeio: novo com 1,50 de largura:

$$6,0 \times 61,50 = 369,00 \quad \checkmark$$

$$\text{Travessões } 2 \times 1,20 \times 18,00 = 43,20 \quad \checkmark$$

$$412,20 \quad \checkmark$$

$$\text{Lapa } 50\% \quad 206,10 \quad \checkmark$$

8-Maio-1933

A. Sordani Fundação

Inspecção dos Incendios

Pavimentos a coccilha e letouche assente directamente sobre o solo natural ou a betão armado. Cimentum. Todas as paredes decoradas a pedra ou tijolo e assente sobre fundações e alvenarias de granito ou betão armado. Cimentum e chaminé e respectivos sacos e tijolo.

Pat, 9/5/1933

V. M. M. M.

Do Engenheiro-Chefe

Em 4 versões de defeitamentos em
a auditoria não pontu.

13/5/53

[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

[Signature] *Proposta de...*

13/5/53

[Signature]

Importancias a cobrar:

Zona	Média		
TAXAS			
DE LICENÇA:			
Fixa			
	Por m ² de construção.		
110,00	Por m ² de area util	74,00	
20,00	Por ml de muro interior	20,00	
	Por ml de muro exterior		
DE ESTÉTICA:			
42,00	Por m ² de frontaria	42,00	
DE VARANDAS:			
Comp. 2,00	Sal. 0,60	Por ml de saliencia	120,00
DE NUMERAÇÃO:			
	Numeros.	10,00	
DE ALINHAMENTO:			
	Prédios	10,00	
IMPÓSTO DE SANIDADE:			
	Para a Câmara.	50,00	
	Para o Estado	50,00	
IMPÓSTO DE VISTORIA:			
	Para o Perito da Câmara.	30,00	
	Para o Perito da Inspeção de Saúde	30,00	
EMOLUMENTOS:			
	Para a Câmara.	4,00	
	Para o Estado	7,00	
DIVERSOS:			
	Sobretaxa de emolumentos.	5,70	
	Lei 14.027	3,00	
	, art. 11.º	5,00	
	Impresso	2,00	
	Imposto do selo	27,00	
	, 303	14,00	
	Construção de passeio	20,00	
	Depósito de garantia	33,00	
110,00			
Total - Esc.		1.039,00	

2490
2490
2490

Câmara Municipal da Cidade do Porto

Ano económico de 1932-1933

Guia de entrada de depósito n.º 2098



Despacho de _____ de _____ de 193	{	Dinheiro corrente	350\$00
		Papeis de crédito	\$
		Total — Esc. . . .	350\$00

Pela presente guia vai

*Laquim Soares*entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *trezentos e trinta escudos*como depósito de garantia às condições *da licença n.º 1092 para construir prédio, na Travessa Justino Pereira*

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, *24* de *Maio* de 1933

O Chefe,

Recebi a quantia de

trezentos e trinta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em *24* de *Maio* de 1933

Registada.

Em _____ de _____ de 193

O Tesoureiro,

Luft



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TECNICA—1.ª Secção—Expediente



LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1092 do ano económico de 1932-1933

Em conformidade com o despacho de 13 de Maio de 1932 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1272 de R. E. é concedida esta licença a

para executar as obras nela descritas e documentos anexas, sob a direcção do *ny. S. obras*

Especificação da obra: Categoria *Construção prédio*

Situação *Travessa Martins Teixeira*

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que proveem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de **Noventa** dias a partir da data desta licença e terminadas em *um ano*

Todas as paredes das cozinhas assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o revestimento de pavimento e tecto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m 20 dos madeiramentos.

- (a) *Edifício* - *armado o aditamento*
- (b) *Travessia* - *fica da repartição do 1.º a 4.º e a 5.º e 6.º e 7.º e 8.º e 9.º e 10.º e 11.º e 12.º e 13.º e 14.º e 15.º e 16.º e 17.º e 18.º e 19.º e 20.º e 21.º e 22.º e 23.º e 24.º e 25.º e 26.º e 27.º e 28.º e 29.º e 30.º e 31.º e 32.º e 33.º e 34.º e 35.º e 36.º e 37.º e 38.º e 39.º e 40.º e 41.º e 42.º e 43.º e 44.º e 45.º e 46.º e 47.º e 48.º e 49.º e 50.º e 51.º e 52.º e 53.º e 54.º e 55.º e 56.º e 57.º e 58.º e 59.º e 60.º e 61.º e 62.º e 63.º e 64.º e 65.º e 66.º e 67.º e 68.º e 69.º e 70.º e 71.º e 72.º e 73.º e 74.º e 75.º e 76.º e 77.º e 78.º e 79.º e 80.º e 81.º e 82.º e 83.º e 84.º e 85.º e 86.º e 87.º e 88.º e 89.º e 90.º e 91.º e 92.º e 93.º e 94.º e 95.º e 96.º e 97.º e 98.º e 99.º e 100.º e 101.º e 102.º e 103.º e 104.º e 105.º e 106.º e 107.º e 108.º e 109.º e 110.º e 111.º e 112.º e 113.º e 114.º e 115.º e 116.º e 117.º e 118.º e 119.º e 120.º e 121.º e 122.º e 123.º e 124.º e 125.º e 126.º e 127.º e 128.º e 129.º e 130.º e 131.º e 132.º e 133.º e 134.º e 135.º e 136.º e 137.º e 138.º e 139.º e 140.º e 141.º e 142.º e 143.º e 144.º e 145.º e 146.º e 147.º e 148.º e 149.º e 150.º e 151.º e 152.º e 153.º e 154.º e 155.º e 156.º e 157.º e 158.º e 159.º e 160.º e 161.º e 162.º e 163.º e 164.º e 165.º e 166.º e 167.º e 168.º e 169.º e 170.º e 171.º e 172.º e 173.º e 174.º e 175.º e 176.º e 177.º e 178.º e 179.º e 180.º e 181.º e 182.º e 183.º e 184.º e 185.º e 186.º e 187.º e 188.º e 189.º e 190.º e 191.º e 192.º e 193.º e 194.º e 195.º e 196.º e 197.º e 198.º e 199.º e 200.º e 201.º e 202.º e 203.º e 204.º e 205.º e 206.º e 207.º e 208.º e 209.º e 210.º e 211.º e 212.º e 213.º e 214.º e 215.º e 216.º e 217.º e 218.º e 219.º e 220.º e 221.º e 222.º e 223.º e 224.º e 225.º e 226.º e 227.º e 228.º e 229.º e 230.º e 231.º e 232.º e 233.º e 234.º e 235.º e 236.º e 237.º e 238.º e 239.º e 240.º e 241.º e 242.º e 243.º e 244.º e 245.º e 246.º e 247.º e 248.º e 249.º e 250.º e 251.º e 252.º e 253.º e 254.º e 255.º e 256.º e 257.º e 258.º e 259.º e 260.º e 261.º e 262.º e 263.º e 264.º e 265.º e 266.º e 267.º e 268.º e 269.º e 270.º e 271.º e 272.º e 273.º e 274.º e 275.º e 276.º e 277.º e 278.º e 279.º e 280.º e 281.º e 282.º e 283.º e 284.º e 285.º e 286.º e 287.º e 288.º e 289.º e 290.º e 291.º e 292.º e 293.º e 294.º e 295.º e 296.º e 297.º e 298.º e 299.º e 300.º e 301.º e 302.º e 303.º e 304.º e 305.º e 306.º e 307.º e 308.º e 309.º e 310.º e 311.º e 312.º e 313.º e 314.º e 315.º e 316.º e 317.º e 318.º e 319.º e 320.º e 321.º e 322.º e 323.º e 324.º e 325.º e 326.º e 327.º e 328.º e 329.º e 330.º e 331.º e 332.º e 333.º e 334.º e 335.º e 336.º e 337.º e 338.º e 339.º e 340.º e 341.º e 342.º e 343.º e 344.º e 345.º e 346.º e 347.º e 348.º e 349.º e 350.º e 351.º e 352.º e 353.º e 354.º e 355.º e 356.º e 357.º e 358.º e 359.º e 360.º e 361.º e 362.º e 363.º e 364.º e 365.º e 366.º e 367.º e 368.º e 369.º e 370.º e 371.º e 372.º e 373.º e 374.º e 375.º e 376.º e 377.º e 378.º e 379.º e 380.º e 381.º e 382.º e 383.º e 384.º e 385.º e 386.º e 387.º e 388.º e 389.º e 390.º e 391.º e 392.º e 393.º e 394.º e 395.º e 396.º e 397.º e 398.º e 399.º e 400.º e 401.º e 402.º e 403.º e 404.º e 405.º e 406.º e 407.º e 408.º e 409.º e 410.º e 411.º e 412.º e 413.º e 414.º e 415.º e 416.º e 417.º e 418.º e 419.º e 420.º e 421.º e 422.º e 423.º e 424.º e 425.º e 426.º e 427.º e 428.º e 429.º e 430.º e 431.º e 432.º e 433.º e 434.º e 435.º e 436.º e 437.º e 438.º e 439.º e 440.º e 441.º e 442.º e 443.º e 444.º e 445.º e 446.º e 447.º e 448.º e 449.º e 450.º e 451.º e 452.º e 453.º e 454.º e 455.º e 456.º e 457.º e 458.º e 459.º e 460.º e 461.º e 462.º e 463.º e 464.º e 465.º e 466.º e 467.º e 468.º e 469.º e 470.º e 471.º e 472.º e 473.º e 474.º e 475.º e 476.º e 477.º e 478.º e 479.º e 480.º e 481.º e 482.º e 483.º e 484.º e 485.º e 486.º e 487.º e 488.º e 489.º e 490.º e 491.º e 492.º e 493.º e 494.º e 495.º e 496.º e 497.º e 498.º e 499.º e 500.º e 501.º e 502.º e 503.º e 504.º e 505.º e 506.º e 507.º e 508.º e 509.º e 510.º e 511.º e 512.º e 513.º e 514.º e 515.º e 516.º e 517.º e 518.º e 519.º e 520.º e 521.º e 522.º e 523.º e 524.º e 525.º e 526.º e 527.º e 528.º e 529.º e 530.º e 531.º e 532.º e 533.º e 534.º e 535.º e 536.º e 537.º e 538.º e 539.º e 540.º e 541.º e 542.º e 543.º e 544.º e 545.º e 546.º e 547.º e 548.º e 549.º e 550.º e 551.º e 552.º e 553.º e 554.º e 555.º e 556.º e 557.º e 558.º e 559.º e 560.º e 561.º e 562.º e 563.º e 564.º e 565.º e 566.º e 567.º e 568.º e 569.º e 570.º e 571.º e 572.º e 573.º e 574.º e 575.º e 576.º e 577.º e 578.º e 579.º e 580.º e 581.º e 582.º e 583.º e 584.º e 585.º e 586.º e 587.º e 588.º e 589.º e 590.º e 591.º e 592.º e 593.º e 594.º e 595.º e 596.º e 597.º e 598.º e 599.º e 600.º e 601.º e 602.º e 603.º e 604.º e 605.º e 606.º e 607.º e 608.º e 609.º e 610.º e 611.º e 612.º e 613.º e 614.º e 615.º e 616.º e 617.º e 618.º e 619.º e 620.º e 621.º e 622.º e 623.º e 624.º e 625.º e 626.º e 627.º e 628.º e 629.º e 630.º e 631.º e 632.º e 633.º e 634.º e 635.º e 636.º e 637.º e 638.º e 639.º e 640.º e 641.º e 642.º e 643.º e 644.º e 645.º e 646.º e 647.º e 648.º e 649.º e 650.º e 651.º e 652.º e 653.º e 654.º e 655.º e 656.º e 657.º e 658.º e 659.º e 660.º e 661.º e 662.º e 663.º e 664.º e 665.º e 666.º e 667.º e 668.º e 669.º e 670.º e 671.º e 672.º e 673.º e 674.º e 675.º e 676.º e 677.º e 678.º e 679.º e 680.º e 681.º e 682.º e 683.º e 684.º e 685.º e 686.º e 687.º e 688.º e 689.º e 690.º e 691.º e 692.º e 693.º e 694.º e 695.º e 696.º e 697.º e 698.º e 699.º e 700.º e 701.º e 702.º e 703.º e 704.º e 705.º e 706.º e 707.º e 708.º e 709.º e 710.º e 711.º e 712.º e 713.º e 714.º e 715.º e 716.º e 717.º e 718.º e 719.º e 720.º e 721.º e 722.º e 723.º e 724.º e 725.º e 726.º e 727.º e 728.º e 729.º e 730.º e 731.º e 732.º e 733.º e 734.º e 735.º e 736.º e 737.º e 738.º e 739.º e 740.º e 741.º e 742.º e 743.º e 744.º e 745.º e 746.º e 747.º e 748.º e 749.º e 750.º e 751.º e 752.º e 753.º e 754.º e 755.º e 756.º e 757.º e 758.º e 759.º e 760.º e 761.º e 762.º e 763.º e 764.º e 765.º e 766.º e 767.º e 768.º e 769.º e 770.º e 771.º e 772.º e 773.º e 774.º e 775.º e 776.º e 777.º e 778.º e 779.º e 780.º e 781.º e 782.º e 783.º e 784.º e 785.º e 786.º e 787.º e 788.º e 789.º e 790.º e 791.º e 792.º e 793.º e 794.º e 795.º e 796.º e 797.º e 798.º e 799.º e 800.º e 801.º e 802.º e 803.º e 804.º e 805.º e 806.º e 807.º e 808.º e 809.º e 810.º e 811.º e 812.º e 813.º e 814.º e 815.º e 816.º e 817.º e 818.º e 819.º e 820.º e 821.º e 822.º e 823.º e 824.º e 825.º e 826.º e 827.º e 828.º e 829.º e 830.º e 831.º e 832.º e 833.º e 834.º e 835.º e 836.º e 837.º e 838.º e 839.º e 840.º e 841.º e 842.º e 843.º e 844.º e 845.º e 846.º e 847.º e 848.º e 849.º e 850.º e 851.º e 852.º e 853.º e 854.º e 855.º e 856.º e 857.º e 858.º e 859.º e 860.º e 861.º e 862.º e 863.º e 864.º e 865.º e 866.º e 867.º e 868.º e 869.º e 870.º e 871.º e 872.º e 873.º e 874.º e 875.º e 876.º e 877.º e 878.º e 879.º e 880.º e 881.º e 882.º e 883.º e 884.º e 885.º e 886.º e 887.º e 888.º e 889.º e 890.º e 891.º e 892.º e 893.º e 894.º e 895.º e 896.º e 897.º e 898.º e 899.º e 900.º e 901.º e 902.º e 903.º e 904.º e 905.º e 906.º e 907.º e 908.º e 909.º e 910.º e 911.º e 912.º e 913.º e 914.º e 915.º e 916.º e 917.º e 918.º e 919.º e 920.º e 921.º e 922.º e 923.º e 924.º e 925.º e 926.º e 927.º e 928.º e 929.º e 930.º e 931.º e 932.º e 933.º e 934.º e 935.º e 936.º e 937.º e 938.º e 939.º e 940.º e 941.º e 942.º e 943.º e 944.º e 945.º e 946.º e 947.º e 948.º e 949.º e 950.º e 951.º e 952.º e 953.º e 954.º e 955.º e 956.º e 957.º e 958.º e 959.º e 960.º e 961.º e 962.º e 963.º e 964.º e 965.º e 966.º e 967.º e 968.º e 969.º e 970.º e 971.º e 972.º e 973.º e 974.º e 975.º e 976.º e 977.º e 978.º e 979.º e 980.º e 981.º e 982.º e 983.º e 984.º e 985.º e 986.º e 987.º e 988.º e 989.º e 990.º e 991.º e 992.º e 993.º e 994.º e 995.º e 996.º e 997.º e 998.º e 999.º e 1000.º e 1001.º e 1002.º e 1003.º e 1004.º e 1005.º e 1006.º e 1007.º e 1008.º e 1009.º e 1010.º e 1011.º e 1012.º e 1013.º e 1014.º e 1015.º e 1016.º e 1017.º e 1018.º e 1019.º e 1020.º e 1021.º e 1022.º e 1023.º e 1024.º e 1025.º e 1026.º e 1027.º e 1028.º e 1029.º e 1030.º e 1031.º e 1032.º e 1033.º e 1034.º e 1035.º e 1036.º e 1037.º e 1038.º e 1039.º e 1040.º e 1041.º e 1042.º e 1043.º e 1044.º e 1045.º e 1046.º e 1047.º e 1048.º e 1049.º e 1050.º e 1051.º e 1052.º e 1053.º e 1054.º e 1055.º e 1056.º e 1057.º e 1058.º e 1059.º e 1060.º e 1061.º e 1062.º e 1063.º e 1064.º e 1065.º e 1066.º e 1067.º e 1068.º e 1069.º e 1070.º e 1071.º e 1072.º e 1073.º e 1074.º e 1075.º e 1076.º e 1077.º e 1078.º e 1079.º e 1080.º e 1081.º e 1082.º e 1083.º e 1084.º e 1085.º e 1086.º e 1087.º e 1088.º e 1089.º e 1090.º e 1091.º e 1092.º e 1093.º e 1094.º e 1095.º e 1096.º e 1097.º e 1098.º e 1099.º e 1100.º e 1101.º e 1102.º e 1103.º e 1104.º e 1105.º e 1106.º e 1107.º e 1108.º e 1109.º e 1110.º e 1111.º e 1112.º e 1113.º e 1114.º e 1115.º e 1116.º e 1117.º e 1118.º e 1119.º e 1120.º e 1121.º e 1122.º e 1123.º e 1124.º e 1125.º e 1126.º e 1127.º e 1128.º e 1129.º e 1130.º e 1131.º e 1132.º e 1133.º e 1134.º e 1135.º e 1136.º e 1137.º e 1138.º e 1139.º e 1140.º e 1141.º e 1142.º e 1143.º e 1144.º e 1145.º e 1146.º e 1147.º e 1148.º e 1149.º e 1150.º e 1151.º e 1152.º e 1153.º e 1154.º e 1155.º e 1156.º e 1157.º e 1158.º e 1159.º e 1160.º e 1161.º e 1162.º e 1163.º e 1164.º e 1165.º e 1166.º e 1167.º e 1168.º e 1169.º e 1170.º e 1171.º e 1172.º e 1173.º e 1174.º e 1175.º e 1176.º e 1177.º e 1178.º e 1179.º e 1180.º e 1181.º e 1182.º e 1183.º e 1184.º e 1185.º e 1186.º e 1187.º e 1188.º e 1189.º e 1190.º e 1191.º e 1192.º e 1193.º e 1194.º e 1195.º e 1196.º e 1197.º e 1198.º e 1199.º e 1200.º e 1201.º e 1202.º e 1203.º e 1204.º e 1205.º e 1206.º e 1207.º e 1208.º e 1209.º e 1210.º e 1211.º e 1212.º e 1213.º e 1214.º e 1215.º e 1216.º e 1217.º e 1218.º e 1219.º e 1220.º e 1221.º e 1222.º e 1223.º e 1224.º e 1225.º e 1226.º e 1227.º e 1228.º e 1229.º e 1230.º e 1231.º e 1232.º e 1233.º e 1234.º e 1235.º e 1236.º e 1237.º e 1238.º e 1239.º e 1240.º e 1241.º e 1242.º e 1243.º e 1244.º e 1245.º e 1246.º e 1247.º e 1248.º e 1249.º e 1250.º e 1251.º e 1252.º e 1253.º e 1254.º e 1255.º e 1256.º e 1257.º e 1258.º e 1259.º e 1260.º e 1261.º e 1262.º e 1263.º e 1264.º e 1265.º e 1266.º e 1267.º e 1268.º e 1269.º e 1270.º e 1271.º e 1272.º e 1273.º e 1274.º e 1275.º e 1276.º e 1277.º e 1278.º e 1279.º e 1280.º e 1281.º e 1282.º e 1283.º e 1284.º e 1285.º e 1286.º e 1287.º e 1288.º e 1289.º e 1290.º e 1291.º e 1292.º e 1293.º e 1294.º e 1295.º e 1296.º e 1297.º e 1298.º e 1299.º e 1300.º e 1301.º e 1302.º e 1303.º e 1304.º e 1305.º e 1306.º e 1307.º e 1308.º e 1309.º e 1310.º e 1311.º e 1312.º e 1313.º e 1314.º e 1315.º e 1316.º e 1317.º e 1318.º e 1319.º e 1320.º e 1321.º e 1322.º e 1323.º e 1324.º e 1325.º e 1326.º e 1327.º e 1328.º e 1329.º e 1330.º e 1331.º e 1332.º e 1333.º e 1334.º e 1335.º e 1336.º e 1337.º e 1338.º e 1339.º e 1340.º e 1341.º e 1342.º e 1343.º e 1344.º e 1345.º e 1346.º e 1347.º e 1348.º e 1349.º e 1350.º e 1351.º e 1352.º e 1353.º e 1354.º e 1355.º e 1356.º e 1357.º e 1358.º e 1359.º e 1360.º e 1361.º e 1362.º e 1363.º e 1364.º e 1365.º e 1366.º e 1367.º e 1368.º e 1369.º e 1370.º e 1371.º e 1372.º e 1373.º e 1374.º e 1375.º e 1376.º e 1377.º e 1378.º e 1379.º e 1380.º e 1381.º e 1382.º e 1383.º e 1384.º e 1385.º e 1386.º e 1387.º e 1388.º e 1389.º e 1390.º e 1391.º e 1392.º e 1393.º e 1394.º e 1395.º e 1396.º e 1397.º e 1398.º e 1399.º e 1400.º e 1401.º e 1402.º e 1403.º e 1404.º e 1405.º e 1406.º e 1407.º e 1408.º e 1409.º e 1410.º e 1411.º e 1412.º e 1413.º e 1414.º e 1415.º e 1416.º e 1417.º e 1418.º e 1419.º e 1420.º e 1421.º e 1422.º e 1423.º e 1424.º e 1425.º e 1426.º e 1427.º e 1428.º e 1429.º e 1430.º e 1431.º e 1432.º e 1433.º e 1434.º e 1435.º e 1436.º e 1437.º e 1438.º e 1439.º e 1440.º e 1441.º e 1442.º e 1443.º e 1444.º e 1445.º e 1446.º e 1447.º e 1448.º e 1449.º e 1450.º e 1451.º e 1452.º e 1453.º e 1454.º e 1455.º e 1456.º e 1457.º e 1458.º e 1459.º e 1460.º e 1461.º e 1462.º e 1463.º e 1464.º e 1465.º e 1466.º e 1467.º e 1468.º e 1469.º e 1470.º e 1471.º e 1472.º e 1473.º e 1474.º e 1475.º e 1476.º e 1477.º e 1478.º e 1479.º e 1480.º e 1481.º e 1482.º e 1483.º e 1484.º e 1485.º e 1486.º e 1487.º e 1488.º e 1489.º e 1490.º e 1491.º e 1492.º e 1493.º e 1494.º e 1495.º e 1496.º e 1497.º e 1498.º e 1499.º e 1500.º e 1501.º e 1502.º e 1503.º e 1504.º e 1505.º e 1506.º e 1507.º e 1508.º e 1509.º e 1510.º e 1511.º e 1512.º e 1513.º e 1514.º e 1515.º e 1516.º e 1517.º e 1518.º e 1519.º e 1520.º e 1521.º e 1522.º e 1523.º e 1524.º e 1525.º e 1526.º e 1527.º e 1528.º e 1529.º e 1530.º e 1531.º e 1532.º e 1533.º e 1534.º e 1535.º e 1536.º e 1537.º e 1538.º e 1539.º e 1540.º e 1541.º e 1542.º e 1543.º e 1544.º e 1545.º e 1546.º e 1547.º e 1548.º e 1549.º e 1550.º e 1551.º e 1552.º e 1553.º e 1554.º e 1555.º e 1556.º e 1557*

Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA :

<i>Fixa</i>	\$
.....,..... Por m ² de construção.	\$
.....,..... Por m ² de area util	77500
.....,..... Por ml de muro interior.	20500
.....,..... Por ml de muro exterior.	\$

DE ESTÉTICA :

.....,..... Por m ² de frontaria.	41500
--	-------

DE VARANDAS :

.....,..... Por ml de saliencia	12000
---	-------

DE NUMERAÇÃO :

.....,..... Numeros.	1000
------------------------------	------

DE ALINHAMENTO :

.....,..... Prédios.	1000
------------------------------	------

IMPOSTO DE SANIDADE :

Para a Câmara.	51500
Para o Estado	50500

IMPOSTO DE VISTORIA :

Para o Perito da Câmara.	20500
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	20500

EMOLUMENTOS :

Para a Câmara.	4500
Para o Estado	7500

DIVERSOS :

Sobretaxa de emolumentos	5500
Lei 14.027	7500
„ „ art. 11.º	500
Impresso	25
Imposto do selo	27591
„ „ „ 3,03	14570
Construção de passeio	206510
Depósito de garantia	220500

Total - Esc.

1.039.875

Oliver